

## ACÓRDÃO Nº 4220/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.974/2009-9.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsável: Antenor de Assis Karitiana (CPF 204.483.332-87).
4. Entidade: Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste de Mato Grosso e Sul do Amazonas – Cunpir.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia – Funasa contra o Sr. Antenor de Assis Karitiana, Coordenador-Geral da Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste de Mato Grosso e Sul do Amazonas – Cunpir, em razão de omissão na apresentação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do convênio 47/2001, destinado à melhoria das condições de saúde das populações indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho – RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Antenor de Assis Karitiana, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antenor de Assis Karitiana, com base no art. 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

<i>Data de Ocorrência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
3/9/2002	115.215,00
4/10/2002	704.806,84
18/10/2002	215.185,40

9.3. aplicar ao Sr. Antenor de Assis Karitiana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 24/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4220-24/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador